



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Intervenção do Público

O Munícipe César Manuel Pedrosa leu uma Moção elaborada e subscrita por um grupo de cidadãos de Borda do Campo, no sentido de Borda do Campo voltar a ser Freguesia, de acordo com o anterior modelo de organização territorial das Freguesias e com a vontade da sua população, e propôs o seu envio a Sua Excelência o Ministro Adjunto Dr. Eduardo Cabrita, com conhecimento à Associação Nacional de Freguesias, e a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República.

Assuntos gerais de interesse do Município

- **Moção em Defesa da «Desagregação da Freguesia de Borda do Campo»**

Considerando que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, ao abrigo das disposições emergentes da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, por maioria, com trinta e cinco votos a favor, sem abstenções, e um voto contra, a Moção em defesa da «Desagregação da Freguesia de Borda do Campo», elaborada por um grupo de cidadãos de Borda do Campo e subscrita pelo grupo municipal do Partido Socialista, deliberando:

1 - apoiar a desagregação das Freguesias de Borda do Campo e Paião, a sua individualização como freguesias autónomas, bem como, a reposição da sua organização administrativa e geográfica por referência à situação existente antes da aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, de acordo com a vontade expressa pelos cidadãos Bordacampenses;

2 - remeter a Moção ao Ministro Adjunto, Associação Nacional de Freguesias, e a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República.

JOSÉ FERREIRA DIAS apresentou a seguinte declaração de voto: “Eu votei a favor desta Moção, tal como votei a favor das outras anteriormente discutidas nesta Assembleia Municipal.

Reitero a sugestão e o apelo feito ao Presidente da Assembleia Municipal para a criação de uma comissão ou grupo de trabalho, tendo em vista auscultar as populações e a elaboração de uma Moção única sobre todas as freguesias abrangidas pela Reorganização Administrativa Territorial Autárquica de 2013. Desta forma pouparíamos muito tempo à discussão desta matéria.”

- **Voto de Saudação ao «Movimento do 25 de Novembro de 1975»**

Deliberado, por maioria, com trinta e um votos a favor, sem abstenções, e quatro votos contra, aprovar o Voto de Saudação ao «Movimento do 25 de Novembro de 1975» subscrito pela deputada municipal eleita pelo CDS - Partido Popular na Coligação Somos Figueira.

SILVINA ANADIO QUEIROZ apresentou a seguinte declaração de voto: “Não deixa de ser curioso que seja o CDS - Partido Popular a propor uma moção de louvor aos conspiradores anti MFA, que não



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

hesitaram em aliar-se aos serviços secretos estrangeiros, aqui acoitados para travarem a recém nascida Democracia Portuguesa e a patrocinarem movimentos terroristas e redes bombistas.

Não deixa de ser grotescamente caricato que seja o CDS - Partido Popular a exaltar um coronel fascista que, no dia 25 de novembro, queria levar a «limpeza» até ao fim, eliminando fisicamente, se «necessário» fosse, comunistas e outros democratas, o que obrigou a que um homem sério, de seu nome Melo Antunes, do Grupo dos Nove, se obrigasse a declarar perante as câmaras da televisão, que o Partido Comunista Português era um Partido necessário à consolidação da jovem Democracia.

Mas a reação não esquece os seus. Ao mesmo tempo, pauta a sua ação pela incoerência: maltratou os verdadeiros heróis do 25 de Abril, negando, durante anos, uma pensão à viúva de Salgueiro Maia e acabando promovendo a General este Homem, forçada pelo peso da opinião popular.

Deveria sentir vergonha o CDS - Partido Popular de apregoar agora os benefícios da Democracia aberta e plural, quando votou sempre contra a Constituição da República Portuguesa, pilar e garante de direitos do Povo Português, como recentemente demonstrado e dessa mesma Democracia, aberta e plural.

Foi o respeito pela Constituição, aprovada em abril de 1976, que nos trouxe até aqui. Ela permite, inclusivamente, ao CDS - Partido Popular nesta Assembleia, apresentar uma moção esfarrapada na qual mistura, sectariamente, o que não pode ser misturado; a Revolução de Abril e a conspiração política e militar para lhe pôr cobro. Havendo heróis desse período, esses foram os capitães de Abril, que arriscaram, de facto, a liberdade e a própria vida para acabar com uma ditadura feroz de quase meio século.

Honra e Glória, sim, aos capitães de Abril, Honra e Glória, sim, a todos os antifascistas que lutaram de modo corajoso e consequente durante essa época negra da nossa História, que foram os 48 execráveis anos de fascismo.

Quem é a «esquerda não democrática»? , perguntamos ao CDS - Partido Popular.

Onde estavam no 25 de Abril e antes da Revolução?

Quem sois para pretender dar lições de democracia e liberdade?

Não nos cansaremos de repetir: «25 de Abril SEMPRE, fascismo NUNCA mais!»

Postas estas considerações, claro ficará para todos porque votámos contra esse tosco documento.”

- **Voto de Pesar pelo falecimento de Fidel Castro**

Deliberado por maioria, com onze votos a favor, nove abstenções, e dezasseis votos contra, rejeitar o Voto de Pesar pelo falecimento de Fidel Castro, subscrito pelo grupo municipal da Coligação Democrática Unitária.

PRESIDENTE DA CÂMARA: “Foram aqui mencionadas as boas relações do Município da Figueira da Foz com a República de Cuba, inclusive a participação em alguns atos e eventos da Associação de Amizade Portugal/Cuba. Não quis influenciar ninguém porque, obviamente, a votação é da Assembleia Municipal.

Pessoalmente, manifestei à Embaixadora os meus pêsames, por considerar estar aqui em causa a morte de um homem, naturalmente controverso. Não está em causa a aprovação de um regime, nem tão pouco



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

a morte de um homem que pôs cobro a uma Democracia para instalar uma Ditadura. Substituiu uma Ditadura por um regime sui generis, porém, para a minha geração merecia, pelo menos, algum respeito. Tenho a consciência e não deixo de ser crítico em relação à continuidade daquele regime no tempo. Não deixo de o criticar e de dar uma nota pública, expressa inclusive à Embaixadora, nem de manifestar o agrado pela relação de aproximação entre Cuba e as democracias avançadas.

Portanto, nesta perspetiva, mantive uma posição pessoal coerente com a postura de sempre do Município da Figueira da Foz.

Aliás, idêntica posição não deixou de ser sufragada pelo Papa Francisco, pelo nosso Presidente da República e por outros insígnies democratas e humanistas por nós muito apreciados.”

- **Moção «Em defesa das Freguesias de Borda do Campo, Brenha, Santana e S. Julião da Figueira da Foz e da reposição do mapa territorial vigente antes da aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica em 2013»**

Considerando que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, ao abrigo das disposições emergentes da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, por maioria, com doze votos a favor, vinte e duas abstenções, e sem votos contra, a Moção «Em Defesa das Freguesias de Borda do Campo, Brenha, Santana e S. Julião da Figueira da Foz e da reposição do Mapa Territorial vigente antes da aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica em 2013», subscrita pelo grupo municipal da Coligação Democrática Unitária, deliberando:

1 - apoiar a desagregação das Freguesias de Borda do Campo, Brenha, Santana e S. Julião da Figueira da Foz, a sua individualização como freguesias autónomas, bem como, a reposição da organização administrativa e geográfica por referência à situação existente antes da aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica em 2013;

2 – remeter a Moção ao Presidente da Assembleia da República, Grupos Parlamentares e Primeiro Ministro.

- **Moção sobre «Tarifário de Água em vigor no Município da Figueira da Foz»**

Considerando que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, ao abrigo das disposições emergentes da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, por maioria, com três votos a favor, vinte e cinco abstenções, e dois votos contra, a Moção sobre «Tarifário de água em vigor no Município da Figueira da Foz», subscrita pelo grupo municipal do Bloco de Esquerda, deliberando recomendar à Câmara Municipal que reúna com a entidade concessionária tendo em vista uma alteração ao tarifário em vigor.

Não participaram da discussão e votação desta Moção os membros do Partido Socialista, Nuno Melo Biscaia e Susana Oliveira Monteiro, por se considerarem impedidos ao abrigo das disposições combinadas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

do n.º 4 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alínea iv) do art.º 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua última redação, e n.º 6 do art.º 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SILVINA ANADIO QUEIROZ apresentou a seguinte declaração de voto: "A Coligação Democrática Unitária votou favoravelmente a Moção do Bloco de Esquerda, lembrando as muitas dúvidas que os documentos do ponto 5.4 da Ordem de Trabalhos de hoje lhe suscitam, nomeadamente, no que ao assunto Água diz respeito."

B – Período da Ordem do Dia

4.1 - INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL

A Assembleia Municipal apreciou e tomou conhecimento de uma informação do Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade do Município, acompanhada de uma informação financeira e de uma listagem dos processos contenciosos pendentes, com indicação da respetiva fase e estado.

5.1 - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NA LEIROSA, FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS APROVADA NA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2016 – RETIFICAÇÃO DA ÁREA A DESAFETAR

Sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas da alínea q) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e art.º 174.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, deliberado, por maioria, com vinte e um votos a favor, nove abstenções, e dois votos contra, retificar a deliberação respeitante ao ponto cinco ponto quatro da ata da sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016, desafetando do domínio público municipal uma parcela de terreno com a área de 1213,70 m², sita na Rua do Bairro Social, na Leirosa, freguesia de Marinha das Ondas, confrontando a Norte com domínio público (zona pedonal), a Sul com a Rua do Bairro Social, a Nascente com a Rua do Centro Social e a Poente com a Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, por forma a permitir a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/02, em nome da Figueira Domus - Empresa Municipal de Gestão de Habitação da Figueira da Foz, Empresa Municipal, e a consequente criação de quatro lotes para construção de habitação.

5.2 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ E A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, NO DOMÍNIO DA MOBILIDADE E TRANSPORTES

Sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, art.ºs 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do art.º 6.º e art.º 10.º da Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, deliberado, por maioria, com vinte e oito votos a favor, três



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

abstenções, e sem votos contra, autorizar o Município da Figueira da Foz a celebrar um Contrato Interadministrativo com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, delegando-lhe competências no âmbito do sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

5.3 - RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO, REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ, PARA REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA SECUNDÁRIA CRISTINA TORRES – 1.ª FASE

Reconhecendo o relevante interesse público municipal na requalificação do estabelecimento de ensino deliberado, por unanimidade, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, art.º 124.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Acordo de Colaboração outorgado entre o Município da Figueira da Foz e o Estado, representado pelo Ministério da Educação, contratualizando as condições de transferência para o Município das atribuições previstas no art.º 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Cristina Torres – 1.ª Fase, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020, ratificando todos os atos e procedimentos entretanto realizados no âmbito do mesmo para se poderem cumprir os prazos de candidatura ao referido Programa Operacional.

5.4 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017-2020 E ORÇAMENTO PARA 2017, INTEGRANDO A ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2017 E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO À PROPOSTA INICIAL DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017

Deliberado sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições emergentes da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - Por maioria, com quinze votos a favor, uma abstenção, e oito votos contra:

1.1 - Aprovar as Grandes Opções do Plano para 2017-2020 e Orçamento para o ano de 2017, o qual integra todos os documentos e anexos previstos no art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua última redação;

1.2 - Aprovar as Normas de Execução Orçamental;

1.3 - Aprovar o Mapa de Pessoal para 2017, nos termos do n.º 4 do art.º 29.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.4 - Tendo em vista a simplificação e celeridade processuais e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua última redação, autorizar previamente o Município da Figueira da Foz a assumir compromissos plurianuais que resultem de projetos, ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, ou de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma financeiro e de trabalhos de investimentos ou outros legalmente previstos, desde que não impliquem aumento da despesa;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

1.5 – Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua última redação, delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para a assunção de compromissos cujos encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua adjudicação e o prazo de execução de três anos;

1.6 – A assunção dos compromissos a coberto da autorização prévia e da delegação de competências, só será possível, quando para além das condições previstas nos números um ponto quatro e um ponto cinco da presente deliberação, sejam respeitadas as regras e procedimentos determinados pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua última redação, e demais requisitos legais de execução de despesas, e sem prejuízo das disposições emergentes do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho;

1.7 - Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal o Município da Figueira da Foz deverá apresentar informação elencando os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da presente autorização genérica;

1.8 – Autorizar a Câmara Municipal, no exercício de 2017, a prestar apoio às freguesias do Concelho com a realização de obras, com equipamento, meios materiais e recursos humanos, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

1.9 – Ao abrigo das disposições emergentes do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua última redação, estimar em 200.000,00 € a despesa fiscal para o ano económico de 2017, autorizando a Câmara Municipal da Figueira da Foz a conceder, no respeito pelas regras e princípios consagrados nos regulamentos municipais e na lei, isenções ou reduções de taxas até esse limite, sem prejuízo de não poder exceder por sujeito passivo 10% do montante do valor estimado da despesa fiscal.

2 – Por maioria, com vinte e dois votos a favor, duas abstenções, e sem votos contra, aprovar a alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano tendo em vista o reajustamento do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz do ano de 2017, na sequência da criação de dois postos de trabalho de assistente operacional na área de ação educativa, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo incerto.

5.5 - ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS A VIGORAR NO ANO DE 2017

Sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições emergentes da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º e art.º 133.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor, seis abstenções, e sem votos contra, autorizar o Município da Figueira da Foz a celebrar acordos de execução com todas as freguesias do Concelho, delegando-lhes as competências previstas no n.º 1 do art.º 132.º do diploma legal invocado.

Não participaram da discussão deste ponto e da deliberação na parte respeitante à sua Freguesia, os Presidentes das Juntas de Freguesia de Alhadadas, Jorge Bugalho Silva, Bom Sucesso, Mário Fajardo Acúrcio, Buarcos e São Julião, José Matias Tavares, Marinha das Ondas, Manuel Rodrigues Nada, Paião,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

João Paulo Pinto, São Pedro, António Santos Salgueiro, e Tavadere, Victor Santos Madaleno, por se considerarem impedidos ao abrigo das disposições combinadas do n.º 4 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alínea iv) do art.º 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua última redação, e n.º 6 do art.º 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5.6 - FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2017

Deliberado, por unanimidade, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, fixar em 4,0% a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial da Figueira da Foz, relativa aos rendimentos do ano de 2017, devendo esta deliberação ser comunicada à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro de 2016, sob pena do Município perder o direito à mesma.

5.7 - DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2017

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da proposta de Derrama a cobrar no ano de 2017 remetida pela Câmara Municipal, deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor, sem abstenções, e seis votos contra:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua última redação, lançar uma derrama à taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado no Município da Figueira da Foz, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do Concelho;

2 – Aplicar a taxa reduzida de 1% aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), nos termos do n.º 10 do art.º 18.º da Lei invocada em 1.

5.8 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU - CHEFE DE SERVIÇO DE BIBLIOTECA E ARQUIVO

Deliberado, por unanimidade, sob proposta da Câmara e nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua última redação, designar o júri de recrutamento do procedimento concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau - Chefe de Serviço de Biblioteca e Arquivo – com a seguinte constituição:

Presidente – Vitor Manuel Tavares da Silva Pereira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Primeiro Vogal – Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva, Chefe de Divisão de Cultura;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Segundo Vogal – Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe de Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos;
Vogal Suplente - Isabel Maria Martins Figueiredo, Chefe de Divisão Jurídica e Contencioso.

5.9 - JOSÉ ALBERTO CARVALHO MARICATO – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO EXCECIONAL DE UMA UNIDADE DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA SITA EM ARNEIRO DE SÃO JOÃO, FREGUESIA DE MAIORCA - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Sob proposta da Câmara e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, deliberado, por maioria, com vinte e um votos a favor, três abstenções, e sem votos contra, reconhecer o interesse público municipal na regularização das instalações da unidade de exploração pecuária pertencente a José Alberto Carvalho Maricato, sita na Travessa do Regedor em Arneiro de São João, freguesia de Maiorca, com fundamento na sustentabilidade ambiental ao assegurar a limpeza e produção contínua de cereais e pastos nos terrenos anexos, na sua relevância económica e social para a Freguesia como unidade bovina leiteira intensiva, associada à cultura de forrageiras, e em termos de postos de trabalho ativos, permitindo-lhe desta forma instruir o pedido de regularização das instalações e da desconformidade da localização com o Plano Diretor Municipal vigente, junto das entidades competentes.

5.10 - MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA GOMES SOARES – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO EXCECIONAL DE UMA UNIDADE DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA SITA EM CACEIRA, FREGUESIA DE ALHADAS - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Sob proposta da Câmara e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, deliberado, por maioria, com vinte e um votos a favor, três, e sem votos contra:

1 - Reconhecer o interesse público municipal na regularização das instalações da unidade de exploração pecuária pertencente a Maria Adelaide de Oliveira Gomes Soares, sita na Rua Vale da Inês em Caceira de Cima, freguesia de Alhadas, com fundamento na sustentabilidade ambiental, na sua relevância económica e social para a Freguesia como entidade produtora de leitões para abate, pelos postos de trabalho ativos, e pela interação com a comunidade escolar que ali tem um espaço próprio para tomar conhecimento da atividade animal, permitindo-lhe desta forma instruir o pedido de regularização das instalações e da desconformidade da localização com o Plano Diretor Municipal vigente, junto das entidades competentes;

2 – Esta declaração de interesse público municipal fica condicionada à implementação das medidas necessárias para melhorar as atuais condições de higiene e salubridade, sendo determinante a construção de cobertura da nitreira e a regularização das respetivas paredes, no prazo de trinta dias.

5.11 - HERDEIROS DE MANUEL AUGUSTO BERNARDES GÚIMARO – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO EXCECIONAL DE UMA UNIDADE DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA SITA EM TROMELGO, FREGUESIA DE



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

FERREIRA-A-NOVA - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Sob proposta da Câmara e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, deliberado, por maioria, com vinte e um votos a favor, três abstenções, e sem votos contra:

1 - Reconhecer o interesse público municipal na regularização das instalações da unidade de exploração pecuária pertencente aos Herdeiros de Manuel Augusto Bernardes Guimarães, sita no lugar de Tromelgo, freguesia de Ferreira-a-Nova, com fundamento na sustentabilidade ambiental, na sua relevância económica e social para a Freguesia como entidade produtora de leite recolhido diariamente pela empresa Centralac - Sociedade de Produtores de Leite do Norte e Centro Ld.^a, com postos de trabalho ativos, permitindo-lhe desta forma instruir o pedido de regularização das instalações e da desconformidade da localização com o Plano Diretor Municipal vigente, junto das entidades competentes;

2 – Esta declaração de interesse público municipal fica condicionada à execução, no prazo de trinta dias, das necessárias obras de melhoramentos, sendo determinante, a construção de nitreira coberta e uma gestão mais apertada dos dejetos animais.

5.12 - PROPOSTA PARA ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRICIDADE, EM REGIME DE MERCADO LIVRE - LOTE 1 – BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), LOTE 2 – BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E LOTE 3 – MÉDIA TENSÃO (MT) - AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Deliberado, por unanimidade, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, art.º 258.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo último diploma invocado, e alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ambos na sua última redação:

1 - Aprovar a abertura do procedimento para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre - Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN), Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE), e Lote 3 – Média Tensão (MT) - mediante ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, pelo prazo de um ano, cujo valor de despesa estimada é de 1.882.646,24 € (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA no montante de 433.008,64 € (quatrocentos e trinta e três mil e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), perfazendo o valor global de 2.315.654,88 € (dois milhões trezentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos);

2 – Autorizar o Município da Figueira da Foz a assumir o compromisso plurianual decorrente da repartição dos encargos com a celebração do contrato desta aquisição de serviços pelos anos económicos de 2017 e 2018, os quais não poderão exceder:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

– Ano económico de 2017 – 1.929.712,40 € (um milhão novecentos e vinte e nove mil setecentos e doze euros e quarenta cêntimos), Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído;

- Ano económico de 2018 – 385.942,48 € (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído.

5.13 - NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS, NO ÂMBITO DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO

Sob proposta da Câmara e nos termos do n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, deliberou, por maioria, com vinte e um votos a favor, duas abstenções, e sem votos contra, nomear Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., como Revisor Oficial de Contas do Município da Figueira da Foz.

5.14 - PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO, DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ – ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da alteração da composição do Júri dos procedimentos concursais para preenchimento de nove postos de trabalho na área de turismo, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

5.15 - RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO RELATIVA AO 1.º SEMESTRE DE 2016

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório da situação económica e financeira do Município da Figueira da Foz, reportada ao primeiro semestre de 2016, o qual é apresentado sem a informação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua última redação, por parte do auditor externo, LCA – Leal Carreira e Associados, Sociedade de Revisores Oficial de Contas, que declarou não ser da sua competência a revisão legal das contas do exercício de 2016, não se pronunciando.

5.16 - LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015 - PARA CONHECIMENTO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento dos contratos assumidos pelo Município da Figueira da Foz na abrangência da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida por deliberação deste órgão deliberativo de 14 de dezembro de 2015, ao abrigo das disposições emergentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua última redação, e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.